



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº.91477/2025**

**Projeto de Lei nº. 236/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N° 215/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 236/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que dispõe sobre “Dispõe Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária”*

### I – RELATÓRIO

Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre Cursos Preparatórios para Pais ou Responsáveis de Crianças Atendidas pela APAE, no Município de Araucária

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fortalecer o papel da família no processo de desenvolvimento integral de crianças com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A APAE cumpre um papel essencial na inclusão e no atendimento especializado dessas crianças, oferecendo suporte educacional, terapêutico e social. No entanto, para que esse trabalho alcance resultados ainda mais efetivos, é imprescindível o envolvimento ativo e qualificado das famílias, especialmente dos pais e responsáveis diretos. Muitos responsáveis, apesar da boa vontade e afeto, não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades específicas de seus filhos. Falta de informação, insegurança, dúvidas sobre direitos e falta de preparo emocional são dificuldades comuns enfrentadas pelas famílias. Essas lacunas comprometem o

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2025 11:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://lpm.com.br/p27d670c85aa98>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

desenvolvimento pleno da criança e muitas vezes aumentam a sobrecarga emocional e psicológica dos cuidadores.

Nesse contexto, a criação de cursos preparatórios gratuitos tem como foco oferecer orientações práticas e teóricas sobre temas como:

- Estimulação precoce e desenvolvimento infantil;
- Inclusão escolar e social;
- Direitos das pessoas com deficiência;
- Cuidados em saúde e nutrição;
- Apoio psicológico à família;
- Estratégias de fortalecimento do vínculo familiar.

Além disso, o programa promoverá a troca de experiências entre as famílias, criando uma rede de apoio comunitário e emocional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e empoderamento.

A proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que garante o direito à orientação e apoio às famílias e à formação continuada para todos os que participam do processo de inclusão.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Do ponto de vista constitucional, a matéria não invade esfera de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Com base na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, entende-se que

*“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que cria despesa para a Administração Pública, desde que não trate da estrutura administrativa, das atribuições de órgãos do Executivo ou do regime jurídico de servidores públicos” (RE 745.811/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 03/02/2017).*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto de lei em tela respeita tal entendimento, na medida em que apenas propõe política pública de capacitação, sem criar cargos, nem modificar atribuições administrativas.

Destaca-se, ainda, que a proposição guarda sintonia com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente em seu art. 28, inciso III, que estabelece como dever do poder público:

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;*

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em relação às Secretarias Municipais mencionadas no projeto, entende-se que o texto apenas faz referência a potenciais parceiros na execução da política pública, não havendo imposição de atribuições específicas, o que afasta qualquer vício de iniciativa, conforme os parâmetros constitucionais.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 236/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 17 julho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

17/07/2025 11:13:56

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***Francisco Paulo de Oliveira***

**RELATOR CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2025 11:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://icpm.com.br/p27d670c85aa98>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 215/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 236/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
05/08/2025 15:49:56

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**,  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
06/08/2025 08:46:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**,  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

